



CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 003/2025 - SESPOL

PROCESSO Nº P407406/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DO ESPORTE E
LAZER – SESPOL E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE
DE PILOTOS E NAVEGADORES DE VEÍCULOS
FORA DA ESTRADA, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, inscrita CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, nesta urbe, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE PAIVA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PRIMEIRO INTERVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE PILOTOS E NAVEGADORES DE VEÍCULOS FORA DA ESTRADA**, executor do objeto da parceria, inscrito no CNPJ Nº 04.136.599/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. Carlos Eduardo Ellery de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 539.525.533-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis Municipais nº 2.058, de 08 de março de 2021 e nº 2.640, de 05 de setembro de 2025, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado a Associação Cearense De Pilotos E Navegadores De Veículos Fora Da Estrada, para viabilizar a realização da 4º Etapa do Campeonato Cearense de Rally – 34º Edição, na cidade de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESPOL	34.01	27.812.0446.2.588	3.3.50.41.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
- 4.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liberação do recurso sedará em **PARCELA ÚNICA**, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Seleção Pública e do Contrato de Concessão de Patrocínio e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Equipe de Planejamento.

5.2. O contrato de Concessão deverá ser assinada em até 3 (três) dias, a contar da data de publicação da homologação e adjudicação do Resultado no Diário Oficial do Município.

5.3. O Representante legal ficará obrigado a Comparecer a Assessoria Jurídica da SESPOL para a assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio e, caso não compareça no prazo mencionado no item 6.2, perderá o direito ao Patrocínio.

5.4. O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, apresentará comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo. Essa conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização.

5.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão trabalhista. Em caso de Irregularidade Fiscal, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa dias) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1. A Patrocinada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.

8.2. Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, notadamente no Campeonato Cearense de Futebol – Série C - 2025, nos termos previstos na Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.

8.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais previstos na CLT e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

8.9. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.10. A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR – MUNICÍPIO DE SOBRAL

- 9.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato de Patrocínio.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações.
- 9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da PATROCINADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.
- 9.6. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Contrato de Patrocínio.
- 9.7. Divulgar informações referentes ao patrocínio em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de patrocínio.
- 9.8. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- 9.9. Informar à Patrocinada os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Contrato de Patrocínio.
- 9.10. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Contrato de Patrocínio.
- 9.11. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria do Esporte e Lazer através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 10.1.1. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:

- 10.1.1.1. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
 - 10.1.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
 - 10.1.1.3. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
 - 10.1.1.4. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
 - 10.1.1.5. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- 10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria do Esporte e Lazer através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 10.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 10.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 10.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 10.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SESPOL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem da



logomarca da Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Contrato.

11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.

11.3. É vedado a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela

Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.4.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.4.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.4.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.4.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei

nº 14.133, de 2021.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer



questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, data da última assinatura digital.

**THIAGO SCHUBERT ARAÚJO DE
PAIVA**

Coordenador do Esporte e Lazer/
Ordenador de Despesas da SESPOL
PATROCINADOR

**CARLOS EDUARDO ELLERY DE
MORAIS**

Associação Cearense De Pilotos E
Navegadores De Veículos Fora Da Estrada
PATROCINADA

Visto:

Clermesson Ilário De Vasconcelos
Coordenador Jurídico da SESPOL
OAB/CE 43.465

TESTEMUNHAS:

01.

02